



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1027746-06.2021.8.26.0577**
Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
Requerente: **Sociedade Individual de Advocacia**
Requerido **Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Silvio José Pinheiro dos Santos**

Vistos,

Verificando, pela documentação e argumentos lançados, a plausibilidade do direito invocado, uma vez que indicam que o autor é uma sociedade individual de advocacia, sujeitando-se recolhimento do ISSQN fixo.

E considerando que a manutenção da exigência fiscal, compelindo o autor a efetuar o pagamento de ISSQN por prestador, aparentemente indevido ,ou sofrer as consequências do inadimplemento do tributo, basta à configuração do *periculum in mora*.

Não havendo, por outro lado, risco de dano reverso, pois se ao final julgada improcedente a ação é perfeitamente possível a cobrança do tributo.

Concedo a tutela provisória para determinar a suspensão da exigibilidade do tributo de forma mensal relacionados na notificação fiscal aqui tratada (exercícios de 2019 e 2020), bem como determinar que a ré se abstenha de enviar a protesto o título aqui tratado , até ulterior decisão.

Nos termos do artigo 303, § 1º, o autor tem prazo de 30 dias para aditar a sua inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 303, § 2º, do NCPC).

Em caso de recurso, nos termos do artigo 6º, 378 e 1.018 do NCPC, o réu deverá comunicar este juízo de sua interposição, para evitar a estabilidade determinada no artigo 304, "caput", do NCPC.

Após, venham os autos conclusos para a análise da emenda à inicial ou extinção do processo (artigo 303, §1º - caso não haja a emenda pelo autor, ou artigo 304, § 1º, caso não haja recurso pelo réu).

Int.



São José dos Campos, 15 de outubro de 2021.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**